

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF
PROCESSO SEI Nº 00080-00004137/2022-69

O DISTRITO FEDERAL, ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública para ciência dos interessados a Chamada Pública nº 06/2022 – PAPA/DF, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios não perecíveis (Arroz branco polido, colorífico/colorau, cúrcuma em pó/açafrão da terra e farinha de mandioca) produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, observado o disposto no artigo 34 da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, na Portaria Seagri nº 20, de 11 de março de 2022, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente no que couber, e na Proposta Técnica de Demanda - PTD nº 100998407/2022.

1. DO OBJETO

O objeto desta chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV visando à aquisição de Arroz branco polido, colorífico/colorau, cúrcuma em pó/açafrão da terra e farinha de mandioca produzidos por agricultores familiares, conforme especificações, quantidades e demais exigências desta Chamada Pública e da Proposta Técnica de Demanda – PTD nº 100998407/2022 (Anexo I) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de ofertar alimentação adequada, com cardápios que utilizem produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo assim, para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública grupos formais (pessoa jurídica), agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos.

2.3 Na hipótese do participante não produzir todos os produtos ou não conseguir atender aos quantitativos solicitados na PTD, poderá, sem prejuízo, apresentar uma PTV para fornecimento parcial dos produtos.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os interessados (grupo formal ou agricultor individual) deverão apresentar todos os documentos abaixo exigidos para a habilitação e classificação da Proposta Técnica de Venda – PTV. A não apresentação de algum destes ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento acarretará em inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.

3.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA GRUPO FORMAL DE PRODUTORES (DAP OU CAF JURÍDICA):

3.1.1 Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a respectiva lista atualizada de agricultores com DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.
- b) Cópia do Estatuto Social adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrados na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações.
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, em pleno prazo de vigência na data de entrega da documentação, registrados na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Caso sejam Atas distintas, apresentar as duas.
- d) Ata de reunião assinada por todos os contemplados na Proposta Técnica de Venda - PTV dando ciência da participação e dos termos da proposta, nos moldes do modelo do Anexo VII.
- e) Documento de Identificação do Presidente da Associação/Cooperativa participante;
- f) CPF – Cadastro de Pessoa Física do Presidente da Associação/Cooperativa participante.
- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ativo.

Obs.: A emissão do Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) pode ser obtida na internet, no endereço:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07/07/2011).

Obs.: A CNDT pode ser obtida em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007.

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- j) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal. No caso de participantes do Distrito Federal será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital. Em se tratando de participantes de fora do Distrito Federal, será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, bem como, as Certidões Negativas com as respectivas Fazendas Estaduais e Municipais.

Obs.: A Certidão referente à Fazenda Distrital pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.: Obtém-se esta comprovação de regularidade na Internet, no endereço:

- l) Declaração de que a instituição não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V.
- m) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados na PTV, nos moldes do modelo do Anexo VI-A.
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- o) Cópia do Registro Sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre a participante da chamada pública e empresa habilitada.

3.1.2 Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-A.

3.1.2.1 Fica estabelecido o valor financeiro máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por unidade familiar, para aquisição de produtos no âmbito do PAPA/DF.

3.1.2.2 Considerando o disposto no item acima, caso este limite individual máximo seja ultrapassado, inclusive considerando eventuais participações em outros contratos do PAPA/DF, o agricultor será excluído da PTV da organização, a qual terá o valor total da proposta diminuído com a diferença do valor excluído.

3.1.2.3 O valor máximo por organização fornecedora será definido pela multiplicação do número de beneficiários fornecedores listados na Proposta Técnica de Venda – PTV pelo limite estabelecido no item 3.1.2.1.

3.1.3 Documentos exigidos para assinatura de contrato

3.1.3.1 Após a homologação da chamada pública, no caso de Entidades habilitadas e selecionadas deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no Anexo VIII à Secretaria de Estado de Educação - SEE, para fins de estarem aptos à assinatura de contrato. A não apresentação de quaisquer desses documentos faculta à SEE dispensar o participante e assinar contrato com o próximo da lista de classificação.

3.1.3.2 Para contratação de Cooperativas deverão apresentar ainda comprovante de regularidade com a Organização de Cooperativas do seu estado conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.2 HABILITAÇÃO DO PRODUTOR INDIVIDUAL (MODALIDADE PESSOA FÍSICA, GRUPOS ELECADOS NO ITEM 2.1 DO EDITAL)

3.2.1 Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente, nos moldes do modelo do Anexo VI-B.

- e) Cópia do Registro Sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço de processamento de produtos entre o participante da chamada pública e empresa habilitada;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2.2 Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-B.

3.2.2.1 Fica estabelecido o valor financeiro máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por unidade familiar, para aquisição de produtos no âmbito do PAPA/DF.

3.2.2.2 Caso este limite individual máximo seja ultrapassado o agricultor será desclassificado da chamada pública.

4. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

4.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública devem cumprir a Legislação Sanitária Federal, e/ou Distrital vigente.

5. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Os agricultores familiares e suas organizações interessados em fornecer os produtos deverão encaminhar os documentos de habilitação e a Proposta Técnica de Venda - PTV até o dia 17 de janeiro de 2023 (**exceto sábados, domingos e feriados**), às **17:00 horas, no Parque Estação Biológica - Edifício Sede da Seagri-DF - Brasília-DF, Térreo, Protocolo da Seagri-DF, CEP 70.770-914**, observadas todas as condições e anexos desta Chamada Pública. O horário de atendimento ao público é de 08h00 às 12h00 pela manhã e de 13h00 às 17h00 horas no período da tarde, salvo sábados, domingos e feriados. Os interessados poderão ainda, enviar os documentos de habilitação e a Proposta Técnica de Vendas - PTV via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, porém, só serão aceitos aqueles recebidos, impreterivelmente até o dia 17 de janeiro de 2023, no endereço acima, até às 17h00.

5.2 O envelope, contendo a documentação para habilitação e a Proposta Técnica de Venda - PTV deverá conter na parte externa a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV – CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	19/12/2022 a 17/01/2023

ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV	19/12/2022 a 17/01/2023
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	18 a 26/01/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA	27/01/2023
PRAZO PARA RECURSO	30/01/2023 a 03/02/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/02/2023
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	10/02/2023

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio de critérios de priorização, obedecendo à ordem de importância disposta a seguir:

1º Critério de Priorização - Localidade:

Os participantes terão prioridade de acordo com a sua localização, conforme a seguinte ordem:

- a) Participantes do Distrito Federal
- b) Participantes da RIDE;
- c) Participantes das demais localidades do território nacional.

2º Critério de Priorização – Modalidade de Participação (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

Observado o critério de priorização de localidade, terão prioridade os grupos formais sobre os participantes individuais.

3º Critério de Priorização – Parâmetros de Pontuação

Observados os dois critérios citados anteriormente, terão prioridade os participantes que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com os parâmetros da Tabela de Pontuação do Proponente, a seguir:

TABELA 1. Pontuação do Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Agricultor Familiar que possui DAP	Cada agricultor listado na PTV = 1 ponto
2	Contrato firmado por meio do PAPA/DF nos últimos 12 meses	Não = 20,0 pontos
3	Apresentar no mínimo 60% de DAP's do DF no Quadro "Quantidade de DAP's por município/DF	300 pontos
4	Apresentar no mínimo 80% dos AF's listados na PTV com DAP's do DF	300 pontos

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate será considerado a maior pontuação obtida no item 1 da Tabela de Parâmetros de Pontuação. Persistindo o empate, terá melhor classificação a instituição com maior número de associados ou cooperados com Declaração de Aptidão ao Pronaf. Persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Após a avaliação e habilitação das propostas, a DICOI divulgará o resultado provisório, e decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado final e homologação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF

10.1 Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos produtos de que trata esta Chamada Pública foi adotado o critério de preço fixo, obtido conforme metodologia aprovada pela Portaria SEAGRI Nº 20, de 11 de março de 2022. Os valores serão praticados conforme a relação de preços abaixo (especificações detalhadas dos produtos constam na Proposta Técnica de Demanda – PTD, Anexo I).

10.2 As despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, custos de embalagem, rotulagem, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública são de responsabilidade da participante contratada.

RELAÇÃO DE PREÇOS

Item	Gênero Alimentício	Und	Valor (R\$/Kg)	Qtde total (KG)	Valor total (R\$)
01	Arroz Branco Polido - tipo 1, longo fino	Kg	R\$ 4,40	987.077	R\$ 4.343.138,80
02	Colorífico/Colorau	Kg	R\$ 9,07	12.410	R\$ 112.558,70
03	Cúrcuma em Pó/Açafrão da Terra	Kg	R\$ 21,29	5.735	R\$ 122.098,15
04	Farinha de Mandioca	Kg	R\$ 5,59	105.495	R\$ 589.717,05
Total Geral				-	R\$ 5.167.512,70

11. DA COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

11.1 Para efeito de comprovação de que os produtos comercializados por meio do PAPA/DF foram adquiridos de produtores da agricultura familiar participantes da Chamada Pública, serão observadas as

notas fiscais de compra emitidas em favor da contratada e a rotulagem dos produtos, quando houver. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias - pela SEAGRI/DF e SEE/DF - nas propriedades dos agricultores listados na proposta para verificação da conformidade da produção com o informado na PTV.

11.2 O CNPJ das entidades deverá estar vinculado a um número de DAP Jurídica ou CAF Jurídica, de acordo com extrato de DAP emitido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1 A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público e, deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

14.2 O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por via postal para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, conforme indicado no item 5.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação do resultado desta Chamada Pública e apresentação dos documentos constantes do item 3.1.3 (no caso de Cooperativas), os selecionados estarão aptos para contratação pela Secretaria de Estado de Educação - SEE nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF – **ANEXO III**.

15.2 Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica dos produtos.

16. DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1 O Cronograma de Entrega detalhado será enviado ao(s) contratado(s), pela contratante, após a assinatura do contrato e emissão da(s) Nota(s) de Empenho, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data

de início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Produtos com qualidade inferior ao descrito no edital ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.2 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do contratado que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante.

18. PENALIDADES

18.1 O participante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, na forma do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.

18.2 As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento aos agricultores familiares ou às suas organizações formais decorrente desta Chamada Pública será realizado pela contratante, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

20. DOS FATOS SUPERVENIENTES

20.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na SEE/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

21.2 A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Diretoria de Compras Institucionais - DICOI/SEAGRI-DF, pelo e-mail <dicoi@seagri.df.gov.br>.

22. DO FORO

22.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2022.

ANDRÉ ALVES SANTANA
Diretor de Compras Institucionais - Substituto